



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:	121
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:	007/2013
PROCESSO:	438/2013
AUTORIA:	Poder Executivo
EMENTA:	Introduz alterações na Lei nº 2004 de 07 de fevereiro de 2008.

### I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa tem por objetivo introduzir alterações na Lei nº 2004 de fevereiro de 2008.

Submetido as demais Comissões pertinentes e tendo sido aprovado, compete, agora, a presente Comissão análise e parecer.

### II - VOTO DO RELATOR:

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de: plano plurianual; diretrizes orçamentárias; proposta orçamentária; proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal; proposições que fixem ou aumente a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, entre outras coisas.

Analisando a presente propositura nos seus aspectos legais relacionados aos princípios que norteiam as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços do Poder Público Municipal, posso considerar que a presente proposição atende e respeita os requisitos a que compete a esta Comissão analisar, portanto, nosso voto é pela sua aprovação.

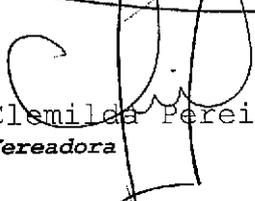


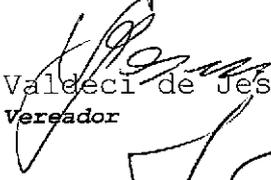
# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

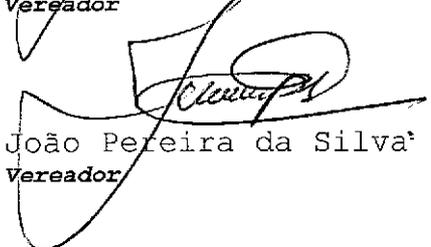
Estado de São Paulo

Sala das Comissões, Hortolândia, 10 de setembro de 2013.

  
Edmilson Marcelo Afonso  
Presidente e relator

  
Clemilda Pereira  
Vereadora

  
Valdeci de Jesus Oliveira  
Vereador

  
João Pereira da Silva  
Vereador